

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA

PERÍODO 2020-2022

(20ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares № 148, de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 76/98

Contrato nº 008/98-STN/COAFI, de 25 de março de 1998 entre a União e o Estado de Roraima

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2020

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Roraima (Estado), parte integrante do Contrato nº 008/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 76/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro
 Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

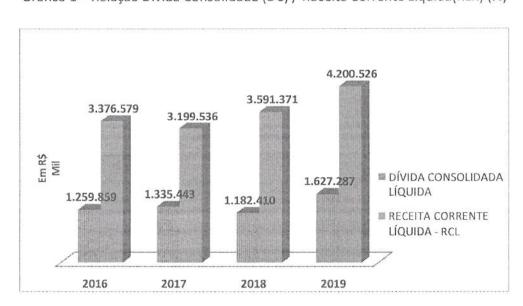


Gráfico 1 - Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida(RLR) (%)

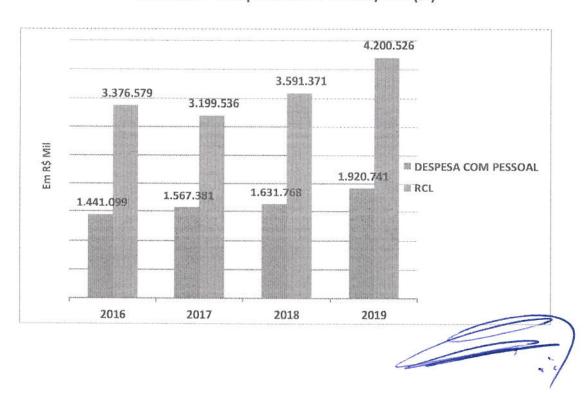
- O gráfico acima demostra que o Estado vem comprometendo parte de sua receita com o pagamento da dívida ocasionadas principalmente pelos parcelamentos firmados junto a RFB e PGFN, relativas a obrigações tributárias eprevidenciárias.
- 2. Em 2019, Roraima contou com amortização extraordinária referente a multa pelo descumprimento das metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), pactuadas com o governo federal. O Ministério da Economia não acatou a exposição de motivos apresentada, e decidiu "pela emissão de penalidade por meta não cumprida".

Gráfico 2 - Resultado Primário (R\$)



Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir um resultado primário positivo suficiente para, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS FONTES DE FINANCIAMENTO, POSSIBILITAR A COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA.

Gráfico 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)



GASTOS COM PESSOAL

A folha de pagamento representa a maior fatia dos gastos da Administração Pública. Na comparação dos exercícios verifica-se um aumento da despesa com pessoal. Entretanto, no exercício em análise houve por parte da Gestão atual um esforço para manter em dias os pagamentos dos servidores, bem como das consignações decorrentes de folha de pagamento, esforço esse que não era realizado por gestões anteriores.

O Quadro 1 a seguir demonstra o gasto de pessoal no exercício de 2019.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.200.526.038,83	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)(§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	4.200.526.038,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - OTP (VII) = (III a + III b)	1.920.741.057,69	45,73
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, Il e III, art. 20 da LRF)	2.058.257.759,03	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.955.344.871,08	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.852.431.983,12	44,10

O Gráfico a seguir demonstra a evolução da Despesa de Pessoal Ativo e Inativo e Pensionista nos seus valores brutos.

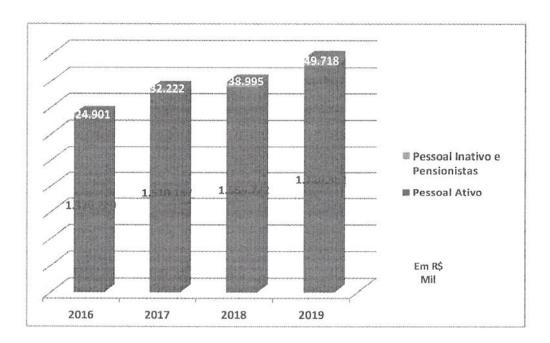
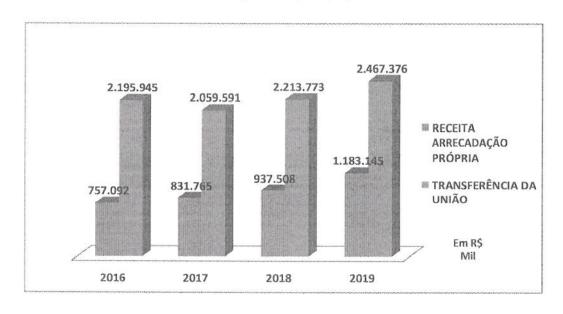
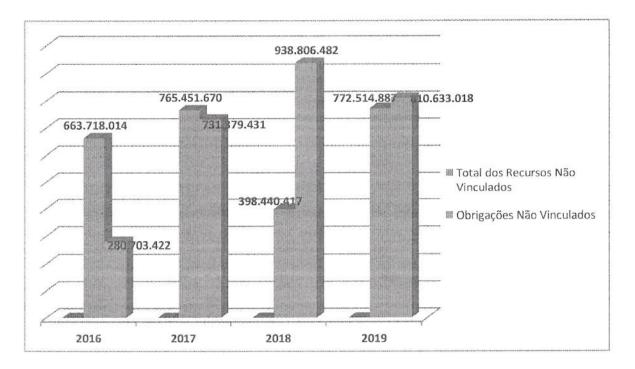


Gráfico 4 - Receita de arrecadação Própria(R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria composta pelo ICMS, IPVA E OUTROS, indica que o estado vem investindo na sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. No entanto, no exercício de 2019 o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da Upião.

Gráfico 5 Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2018, ocasionado principalmente pelos bloqueios judiciais demandados pelos Poderes por não repasse do duodécimo.

Vale ressaltar que no último período de 2018 (dezembro) houve repasse ao Tesouro Estadual de R\$ 225.710.000,00, conforme MP nº 865 de 20.12.2018, provenientes de auxílio financeiro decorrente de intervenção federal instituída por meio do Decreto nº 9.602/2018 de 08.12.2018.

Consequente a atipicidade das execuções orçamentárias dos exercícios 2018 e 2019, o Estado vem impondo mecanismos de restrições financeiras para que haja equilíbrio na disponibilidade de caixa das contas públicas.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Roraima.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
41,88	34,50	30,48

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
1.435	1.742	1.698

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
1.361	1.437	1.531

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encamínhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos nãovinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF n° 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Roraima subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2020.

ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA

Governador do Estado de Roraima

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício RORAIMA

	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.844.233.760	1.684.175.747	1,531,793,629
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.700,685,421	1.540.627.408	1.388.245.290
Empréstimos	931.046.594	825.663.886	720.281.184
Internos	931.046.594	825.663.886	720.281.184
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	139.592.643	118.527.916	97.463.189
Internos	139.592.643	118.527.916	97.463.189
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	437.496.367	403.885.789	377.951.100
De Tributos	20.097.379	11.484.781	9.552.783
De Contribuições Previdenciárias	417.398.988	392.401.008	368.398.317
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	192.549.817	192.549.817	192.549.817
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	143.548.339	143.548.339	143.548.339
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	0	0	0
Disponibilidade de Caixa	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados			
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.844.233.760	1.684.175.747	1.531.793.629
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.420.209.765	4.881.774.209	5.024.842.979
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais	16.427.575	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	4.403.782.190	4.881.774.209	5.024.842.979
% da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI)	41,88	34,50	30,48
			an inn fanansia en

R\$1

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

		R\$ Milhões
2020	2021	2022
5.628	6.205	6.41.7
1.528	1.595	1.691
1.204	1.275	1.368
68	72	73
3	3	3
195	187	189
57	58	59
230	232	235
393	397	401
392	396	400
1	1	1
0	0	0
0	0	0
1	1	1
3.451	3.953	4.062
2.276	2.765	2.862
0	0	0
1	1	1
460	465	470
715	723	730
26	26	2.7
1.208	1.323	1.392
335	339	373
230	232	235
0	0	
643	752	785
4.420	4.882	5.025
1.361	1.437	1.531
	5.628 1.528 1.204 68 3 1.95 57 230 393 392 1 0 0 1 3.451 2.276 0 1 460 715 26 1.208 335 230 0 643	5.628 5.205 1.528 1.595 1.204 1.275 68 72 3 3 195 187 57 58 230 232 393 397 392 396 1 1 0 0 0 0 1 1 3.451 3.953 2.276 2.765 0 0 1 1 460 465 715 723 26 26 1.208 1.323 335 339 230 232 0 0 643 752 4.420 4.832

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual

DEFEITAS CONDENTES (I)	2020 4.985	2021 5.453	2022 5.632
RECEITAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.340	1.396	1.479
CMS	1.023	1.084	1.163
PVA	62	65	66
TCD	2 195	2 187	189
RRF Dutros impostos, taxas e contribuições de melhoria	57	58	59
Contribuições	230	232	235
Receita Patrimonial	393	397	401
Aplicações Financeiras (II)	392	396	400
Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes	2.996	3.400	3.490
Cota-Parte do FPE	1.820	2.212	2,289
Cota-Parte do IPI-Exp.	1	1	1
Royalties e Participações Especiais	9	9	9
FUNDEB	460	465	470
Outras Transferências Correntes Demais Receitas Correntes	706 27	713 27	721
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	(
Receitas Correntes Restantes	27	27	28
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	4.593	5.057	5.232
RECEITAS DE CAPITAL (V)	66	68	68
Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII)	0	0 2	
Alienação de Bens	ō	0	(
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	(
Outras Alienações de Bens	0	0	66
Transferências de Capital Convênios	65 38	66 38	39
Outras Transferências de Capital	27	28	28
Outras Receitas de Capital	0	0	(
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	65	66	66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	4.658 5.051	5.122 5.520	5.299
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)			
DESPESAS CORRENTES (XII)	3.185	3.406	3,627
Pessoal e Encargos Sociais Ativo	2.110 1.993	2.245 2.122	2.385 2.254
nativos e Pensionistas	67	71	76
Outras Despesas com Pessoal	49	52	54
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	40	78	79
Outras Despesas Correntes	1.036	1.083	1.163
Fransferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes	335 701	339 745	373 791
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	3.145	3.328	3.54
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	171	159	153
Investimentos	78 0	52 0	52
Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	1
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	(
Demais Inversões Financeiras	0	0	10
Amortização da Dívida (XIX)	93 78	107 52	10
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	3.223	3.381	3.600
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	3,356	3.565	3.779
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	1.435	1.742	1.698
luros e Encargos da Dívida (XIII) Amortização da Dívida (XIX)	40 93	78 1,07	100
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	100
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	O	(
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	Mercent in the second
NECESSIDADE DE FINANCIAMIENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	1.303	1,558	1.52
Aplicações Financeiras (II)	392	396	40
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)	1 1.695	1.955	1.92
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)			E ELLIPS
Operações de Crédito (VI)	0	0	
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	0	U	
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	uminimentals
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVII + XXVIII)	1.695	1,955	1.92
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	(
furos e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) RESULTADO NOMINAL (XXXII) = {XXIV + XXX - XXXI}	0 1.435	1.742	1.69

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

28/10/2020 16:51

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA

E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Roraima (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.

ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMÈIDA

Governador do Estado de Roraima

BRONG FORCINE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I - CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

2/16

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral

SEÇÃO II — METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Apuração dos Dados

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Siconfi;

Brasileiro siconti;

- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado BGE;
- Declaração de Contas Anuais DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis MSC;
- Sistema Integrado da Dívida SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios –
 SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes - nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte -, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I — Demonstrativo da Dívida Consolidada e III — Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada

6/16

do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 008/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº nº 76/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.



DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL № 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao adimplencia.jsf .

SEÇÃO III - DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo como MCASP e MDF.

9/16

META 3 - DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

10/16

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União os royalties e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 — GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como "Caixa ou Equivalente de Caixa" serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.

SEÇÃO V - APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2019.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 118,49 milhões, sendo R\$ 118.493.810,99 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	31 de março
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	



Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes		
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos		
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS		
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios		
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado		
Relatório de Execução do Programa	31 de maio	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	51 de maio	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas		
recer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não inhecimento		
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	30 de junho	

Os Estados que não aderiram ao art. 1º da LC 156 deverão encaminhar mensalmente Demonstrativo da base de cálculo da Receita Líquida Real — RLR. O prazo de entrega estabelecido é o vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de competência.

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art.

4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.